

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ANÁLISE TÉCNICA Nº 86/2024

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

1. PROCESSO: 23.003830-1

2. ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

3. RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE: Maio 2024 - UG: 030100 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

4. DA ANÁLISE

- **4.1.** A Lei nº 8.666/93, preconiza no art. 5º que: "Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."
- **4.2.** A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe o rito a ser seguido dos pagamentos efetuados, bem como determina que o órgão ou entidade deverá <u>disponibilizar</u>; <u>mensalmente</u>, <u>em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos</u>, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme dispositivo legal transcrito: Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: (...) § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: [...] § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- **4.3.** A Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE-TO, preconiza no art. 2º e seus incisos que: **Art. 2º A** relação das exigibilidades deverá conter: [...] XIV justificativa resumida do motivo pelo qual não houve o devido pagamento no prazo estipulado;
- **4.4.** Em análise empreendida na Relação das Exigibilidades correspondentes ao mês de maio de 2024, da **UG: 030100**, este Núcleo de Controle Interno manifesta-se pela ciência da presente relação e assinala as seguintes considerações:
 - **4.4.1.** Quanto a Categoria de contratos I Fornecimento de bens:
- a) Processo nº 23.000475-0 referente aos nº de sequência 04, 05 e 06: Os pagamentos ocorridos fora da data do devido pagamento em tela, decorreram de atraso na entrada dos produtos no estoque do almoxarifado desta Corte de Contas. Contudo, após o saneamento mencionado, os pagamentos foram realizados conforme pode ser observado pela RE Relação das Ordens Bancárias Externas 442 (0706662), em 08/05/2024, não ensejando prejuízos ao fornecedor.

5. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

5.1. Ante o exposto, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XIV e art.4 º, da IN nº 01/2023-TCE-TO, encaminha-se os autos para prosseguimento e posterior publicação no Portal da Transparência.



Documento assinado eletronicamente por CASSIANO FERRARI, CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, em 01/07/2024, às 14:29, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador 0725582 e o código CRC DA47860D.

23.003830-1 0725582v4